

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Sistema Único de Segurança Pública), para implementar medidas voltadas a elaboração e divulgação de estatísticas criminais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art, 35 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35
.....;

VI – elaboração de estatísticas criminais; (NR)

Art. 2º O art, 36 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36
.....

V – divulgar as taxas de elucidações criminais por ente federado; (NR)

Art. 3º O art, 37 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37
.....

§ 5º O Ministério Extraordinário da Segurança Pública compartilhará dados do SINESP com a Comissão de Segurança Pública e combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados e com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal; (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa do Deputado Cabo Sabino, arquivada nos termos regimentais, que ora reapresentamos e que propõe constar no SUSP a elaboração de estatísticas criminais e a divulgação das taxas de elucidações criminais por ente federado, através do SINESP.

As informações advindas da análise de estatísticas criminais são de suma importância para a boa gestão da Segurança Pública por parte do Estado. Através dessas informações, o Estado fica possibilitado de gerir mais eficaz e eficientemente seus recursos, com o propósito de controlar, mitigar e neutralizar manifestações da criminalidade e da violência.

Nesse sentido, no fim da década de 1990 os primeiros estados brasileiros começaram a exigir, por meios legais, a publicação periódica de estatísticas criminais, delegando tal função às respectivas Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou outros órgãos competentes. Contudo, foi apenas em junho de 2000, com a criação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), que foi dado o primeiro passo em direção à uma política nacional de estatísticas criminais.

O PNSP, em sua ação de número 123, compromisso 15, "Sistema Nacional de Segurança Pública", prevê a construção de uma "Base de Dados para o Acompanhamento das Polícias", ação que vai enunciada no plano nos seguintes termos: "Criar um programa informatizado que permita acompanhar, por intermédio de (funções eletrônicas), as características operacionais das forças policiais brasileiras, incluindo dados de desempenho, treinamento,

ocorrências atendidas e transformadas em inquéritos, delitos esclarecidos, controle de munição e armamento, tipo de equipamentos utilizados, etc;

Neste sentido, não há dúvidas sobre a importância que a taxa de elucidação de crimes guarda no conjunto das estatísticas criminais. Dentre os índices de criminalidade, a elucidação de delitos é talvez o único que consegue aferir com clareza e objetividade a eficiência do nosso Sistema.

Por todo o exposto, submeto esta Proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

ROBERTO DE LUCENA
Deputado Federal
PODE/SP